

Cunha Fernandes e de Maria Gonçalves Lage, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Soajo, Arcos de Valdevez, nascido em 11 de Agosto de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3720682, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, Carregueira, 2605213 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla tributária agravada, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1 alínea a), conjugado com o artigo 229.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, praticado em 29 de Novembro de 1994, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido à ordem doutro processo.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Barros*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4076/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 888/98.3TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Camilo António Figueira Santinhos, filho de António Joaquim Santinhos e de Beatriz da Conceição Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1955, divorciado, com domicílio na Rua Cidade de Pau, 7, cave, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1998 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1998, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 4077/2006 — AP. — O Dr. António Fernandes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 47/97.2TCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Soares Ramião, filho de António dos Anjos Ramião e de Zelinda Soares Garcia, nascido em 23 de Novembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10109619, com domicílio na Praça General Luís Domingues, 1, 1.º, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 4078/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 204/99.7TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Dias da Silva Martins, filho de David da Silva Martins e de Maria da Conceição Eugénio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2211401, com domicílio na Rua do Correio, Bloco Alegria, rés-do-chão, direito, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1990, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 4079/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 731/05.9TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Etelvino Mendes da Costa, filho de Sabino Lopes da Costa e de Etelvina Mendes Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1026725, com domicílio em Montes Borregos, Armação de Pêra, 8365000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

Aviso de contumácia n.º 4080/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 731/05.9TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto António Lima, filho de Maria Antónia Joaquim Lima natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146685, autorização de residência n.º Re060291 Cnre, com domicílio na Rua da Oliveira, 40, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

Aviso de contumácia n.º 4081/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 731/05.9TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Deonildo Eduardo Gomes de Sousa, filho de António Gomes de Sousa e de Alberta Pereira de Carvalho, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Novembro de 1967, solteiro, e da identificação fiscal n.º 187426880, titular do bilhete de identidade n.º 16066918, com domicílio na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 11, Porches, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.